



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 103/2022

Institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSEGINF) no âmbito do Tribunal Regional da 24ª Região.

PROAD 18796/2022

INTERESSADO: TRT/24ª Região.

ASSUNTO: Instituição de colegiados temáticos em conformidade à Resolução CSJT nº 325/2022.

AUTORIDADE REQUERIDA: Egrégio Tribunal Pleno.

Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 7 de julho de 2022, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Nicanor de Araújo Lima, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, doravante identificada simplesmente por LGPD;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 363, de 12 de janeiro de 2021, que estabelece medidas para o processo de adequação à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais a serem adotadas pelos tribunais;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 309, de 24 de setembro de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para a formulação de Políticas de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa Nº 168/2021, que instituiu a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa Nº 66/2022, que instituiu a Política de Segurança da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região; e

CONSIDERANDO a Resolução CSJT nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, que Instituiu a Política de Governança dos



Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

DECIDIU, por unanimidade, instituir o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSEGINF), nos seguintes termos:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Administrativa institui o Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados (CSEGINF) no âmbito do Tribunal Regional da 24ª Região.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O CSEGINF será composto pelos seguintes membros:

I - um(a) Magistrado(a) indicado(a) pela presidência do Tribunal;

II - o(a) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais;

III - o(a) Diretor(a)-Geral;

IV - o(a) Secretário(a) Judiciário(a);

V - o(a) gestor(a) da unidade de Tecnologia da Informação e Comunicações;

VI - o(a) gestor(a) da unidade de Proteção de Dados e Segurança da Informação;

VII - o(a) gestor(a) do unidade de Segurança Cibernética.

§ 1º O magistrado indicado pela presidência do Tribunal coordenará o comitê e terá como vice-coordenador um dos membros referenciados no inciso II ao VII do caput deste artigo.

§ 2º Os membros a que se refere o caput deste artigo serão nomeados em portaria com vigência temporária, limitada à duração do mandato da Administração eleita.

CAPÍTULO III



DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Compete ao CSEGINF:

I - Assessorar a alta administração do órgão do Poder Judiciário em todas as questões relacionadas à segurança da informação;

II - Propor alterações na política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

III - Propor normas internas relativas à segurança da informação;

IV - Aprovar os processos de trabalho instituídos pelas políticas sob sua gestão, inclusive nas revisões anuais:

- a) Gerenciar Segurança da Informação;
- b) Gerenciar Riscos de TIC;
- c) Gerenciar Incidentes de Segurança da Informação;
- d) Gerenciar Continuidade de TI;
- e) Gerenciar Controle de Acessos;

V - Deliberar, priorizar e coordenar as ações de segurança da informação;

VI - Submeter à alta administração propostas de ações que atinjam os usuários de serviços de tecnologia da informação;

VII - Propor ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

VIII - Acompanhar atividades do grupo de trabalho criado para compor a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança da Informação (ETIR);

IX - Constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação; e

X - Consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 4º A unidade de Segurança da Informação, subordinada à unidade de Tecnologia da Informação, realizará a



gestão administrativa do CSEGINF e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 5º O CSEGINF se reunirá, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo coordenador, observadas a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data designada para a reunião.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões do colegiado temático serão presenciais, telepresenciais ou híbridas.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS DE REUNIÃO

Art. 6º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação, os prazos fixados e o(s) destinatário(s) a quem serão informados os resultados; e
- V - os nomes dos participantes.

§ 1º A minuta da ata deverá ser enviada, por meio eletrônico, aos participantes da reunião, que poderão sugerir modificação no texto, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º A ausência de manifestação será interpretada como aceitação tácita do conteúdo da ata.

§ 3º Concluída a ata, com ou sem modificações, ela será disponibilizada ao coordenador para assinar eletronicamente.



§ 4º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 15 (quinze) dias úteis depois de realizada a reunião.

§ 5º Compete à Unidade de Apoio Executivo diligenciar para que o prazo informado no § 4º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII

DO QUÓRUM DE REUNIÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 7º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido quórum de metade mais um de seus membros, presente o coordenador ou o vice-coordenador.

Art. 8º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerando o número de membros presentes na reunião.

Parágrafo único. Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto do coordenador e, na ausência deste, o voto do vice-coordenador.

Art. 9º A critério do coordenador, as deliberações do Comitê poderão ser tomadas mediante consulta eletrônica, com registro em ata e publicação.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no caput deste artigo, o membro deverá se manifestar até a data-limite estabelecida no ato convocatório, sob pena de ser considerado ausente para fins de aferição do quórum de reunião definido no art. 7º deste ato normativo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. O CSEGINF manterá diálogo com outros colegiados, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos dos arts. 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 2022.

Art. 11. A participação da CSEGINF na elaboração de propostas de atos normativos terminará com a apresentação do trabalho à autoridade competente para editar o ato.

Parágrafo único. As propostas poderão ser, no todo ou em parte, aceitas, alteradas ou não consideradas pela autoridade mencionada no caput deste artigo.

Art. 12. Nas ausências do coordenador, todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Resolução serão exercidas pelo vice-coordenador.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Art. 13. Ficam revogadas as disposições contrárias a este normativo, notadamente a Resolução Administrativa nº 71/2021.

Parágrafo único. A menção ao Comitê Temático de Segurança da Informação em atos vigentes deste Tribunal passa a ser considerada como tendo sido feita ao Comitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Desembargador Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 24ª Região